REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

PORTARIA Nº 321/92-GP

O Excelentíssimo Senhor Desembaragador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Para, por eleição de seus pares, etc....

Considerando a necessidade de divulgação das normas de funcionamento da Biblioteca " Des. Antônio Koury";

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da Biblioteca "Des. Antônio Koury" conforme o Plano de Reestruturação do Departamento de Documentação e Informação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém`, 11 de junho de 1992.

Des. Nelson Silvestre Rodridues Amorim Presidente do T.J.E.

BIBLIOTECA DESEMBARGADOR ANTÔNIO KOURY REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

- **Art. 1º** A biblioteca do Tribunal de Justiça, integrada ao Departamento de Documentação e Informação, subordinada administrativamente à Secretária de Administração do Tribunal, funciona sob a orientação de uma Chefia de Divisão.
- **Art. 2º** A Biblioteca compete promover a aquisição e a propagação do material bibliográfico, executar o seu processamento técnico e outros serviços inerentes à Biblioteconomia.
- **Art. 3º** A Biblioteca ficará a disposição dos magistrados do Tribunal e o seu uso será franqueado aos funcionários da Secretaria do TJE e a comunidade jurídica durante o período de seu expediente normal (8:00 às 14:00h).
- **Art. 4º** A Biblioteca manterá larga rede de intercâmbio bibliográfico com entidades e bibliotecas jurídicas nacionais e estrangeiras, para troca de material bibliográfico.

- § 1º Conforme as bases de cooperação o empréstimo entre bibliotecas pelo prazo de dez (10) dias.
- **Art.** 5º Será permitido o empréstimo domiciliar aos servidores do TJE, inscritos na Biblioteca.
- § 1º Da inscrição constarão os seguintes dados: a) nome; b) qualidade funcional; c) lotação e telefone; d) endereço e telefone.
- § 2º Qualquer mudança de lotação ou endereço deverá ser comunicado à Biblioteca.
- **Art. 6º** Todo material bibliográfico existente na Biblioteca, estará disponível para empréstimo, com exceção de: obras de referência (dicionários, enciclopédias, etc....), obras raras e obras esgotadas, coleções especiais, periódicos, legislação, comentários a códigos e constituições, podendo entretanto, serem consultadas na própria Biblioteca.
- Art. 7º O leitor poderá retirar, por empréstimo, 03(três) livros, no máximo.
- § 1º Os periódicos (revistas) só poderão ser consultados na Biblioteca.
- **Art.8º** O prazo de empréstimo será de 07 (sete) dias, renovável quando não houver solicitação de outro (os) leitor (es).
- **Art. 9º** Após o prazo determinado para devolução, se a mesma não ocorrer, a biblioteca procederá a cobrança.
- § 1º O leitor relacionado na lista de cobrança ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo.
- § 2º A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, será considerado como perda ou extravio do material emprestado.
- § 3º Esgotados os recursos de cobrança, a Biblioteca encaminhará ao Diretor (a) do DDI o nome do requisitante para as devidas providências.
- §. 4º- Em caso de reincidência o leitor será suspenso por tempo determinado pelo DDI.
- **Art. 10º** Qualquer obra danificada ou extraviada implicará em reposição, com exemplar idêntico, ou similar.
- **Art.11º** As consultas aos livros e demais publicações far-se-ão no salão de leitura e o material consultado deverá ser deixado sobre a mesa ou ao lado, quando a consulta for diretamente às estantes, para evitar a recolocação em lugar indevido.
- **Art. 12º** O usuário encontrará pessoal habilitado que orientará como localizar a informação desejada, auxiliando-o, também em suas pesquisas.
- § 1º Encontrará os catálogos de autor, titulo e assunto das publicações existentes no acervo da Biblioteca.

Art. 13.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do DDI.

Art.14º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.